



## Atos Legislativos

### Resolução



## *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

### **RESOLUÇÃO Nº 225, DE 23 DE MARÇO 2021**

(Projeto de Resolução nº 02/21, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Assis)

#### **DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE ATA ELETRÔNICA NA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Artigo 35, Inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga o seguinte **RESOLUÇÃO**:

- Art. 1º** Esta Resolução regulamenta o Sistema de Ata Eletrônica para fins de registro e arquivo das sessões plenárias, reuniões de comissões e audiências públicas realizadas pela Câmara Municipal de Assis.
- § 1º** Entende-se por Ata Eletrônica o sistema de gravação em arquivo eletrônico audiovisual que conterà integralmente o registro de sessões, reuniões e audiências públicas.
- § 2º** A Ata Eletrônica terá valor de documento oficial da Câmara Municipal de Assis.
- § 3º** A implantação da Ata Eletrônica não dispensa a elaboração da ata escrita, resumida, com observância das demais disposições constantes no Regimento Interno da Câmara.
- § 4º** A Ata Eletrônica será parte integrante da ata escrita.
- § 5º** As gravações audiovisuais deverão constar no site oficial da Câmara.
- § 6º** Qualquer cidadão poderá ter acesso a uma cópia audiovisual da sessão, reunião ou audiência pública de seu interesse, desde que apresente ao Presidente da Câmara requerimento por escrito.
- Art. 2º** Os equipamentos utilizados na elaboração da Ata Eletrônica deverão ser utilizados exclusivamente para registro das reuniões do Poder Legislativo Municipal, pelas comissões, pelos vereadores, estritamente no exercício de suas funções, em reuniões e demais eventos promovidos pela Câmara Municipal.
- Art. 3º** Os arquivos eletrônicos audiovisuais correspondentes à Ata Eletrônica ficarão armazenados, permanentemente, na Câmara Municipal e não poderão ser submetidos a qualquer processo que resulte na sua modificação ou destruição.



## *Câmara Municipal de Assis* ESTADO DE SÃO PAULO

- Art. 4º** As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.
- Art. 5º** Revoga-se a Resolução nº 125, de 06 de fevereiro de 2007.
- Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 23 DE MARÇO DE 2021.**

**VINÍCIUS GUILHERME SIMILI**  
**Presidente**